



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2020/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E Sr.  
GUILHERME AUGUSTO LORENZON.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominado “**LOCATÁRIA**”, e de outro lado, Sr. **Guilherme Augusto Lorenzon**, portador do RG nº 2688672-3 SEJUSP/MT e CPF nº 059.443.051-85, emancipado conforme Escritura Pública de Emancipação aos 06/05/2020, sob o livro nº 60-N, Folha 170 e registrado na mesma data, sob matrícula nº 064576 01 55 2020 8 00013 132 0002544 48 do Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra/MT, residente à Rua 18, nº 1.160-N, Bairro Jardim Mirante, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra – MT “**LOCADOR**”, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº. **315362/2020/SEMA**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 181-C/SUBPGMA/2020**, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 004/2020/SEMA**, sujeitando-se aos termos do art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. O LOCADOR** é proprietário do imóvel localizado na Rua Roberto Valentim Cavallari, Jardim Tangará II a 50 metros da Avenida Ismael José do Nascimento (Lote urbano 10/14 -A da Quadra nº 21 do loteamento denominado Tangará II, com área construída de **281,34 m²** (duzentos e oitenta e um e trinta e quatro metros quadrados), o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel, localizado no endereço: Rua Roberto Valentim Cavalari, Jardim Tangará II a 50 metros da Avenida Ismael José do Nascimento (Lote urbano 10/14 -A da Quadra nº 21 do loteamento denominado Tangará II, Tangará da Serra - MT, com área construída de **281,34 m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e um e trinta e quatro metros quadrados), conforme **Laudo de Avaliação nº 137/2020/SACID-SEMA/Tangará da Serra** da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, emitido em 14/10/2020, fls. 109/110 constantes no referido processo, e Matrícula nº 26.423, do Livro nº 02 - Registro Geral Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Tangará da Serra/MT, em data de 08/05/2020, de propriedade do **LOCADOR**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este instrumento particular vincula-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2020** e se rege pelas disposições nele contidas, bem como pelo art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.245/91 e Decreto nº 840/2017.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais)**, sendo o mesmo efetuado mensalmente, totalizando **24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

4.1.1 O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo fiscal da **LOCATÁRIA**;

4.1.2.A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento em favor do **LOCADOR** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação do recibo, devidamente atestado pelo seu fiscal;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.3. A **LOCATÁRIA** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no **Banco do Brasil, Agência 1321-8**, **Conta Corrente 52216-3** em nome de: **GUILHERME LORENZON**, CPF: **059.443.051-85**, com a concordância da subscritora;

4.3. O recibo deverá ser emitido em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O aluguel será reajustado com base na variação do IGP(M)/ FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

5.1.1. O reajuste do valor do aluguel não terá efeitos retroativo. E na falta do índice IGPM/FGV, por motivo de extinção, fica desde já estabelecido que o índice substituto de reajustamento será outro a ser indicado pela **LOCATÁRIA**;

5.1.2. Os reajustes somente poderão ser concedidos mediante pedido formulado pelo **LOCADOR**, que deverá conter justificativa técnica e gerencial e laudo de avaliação e autorização do CONDES se for o caso;

5.1.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **10/11/2020** e término previsto para **09/11/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe art. 51 da lei 8245/91, conforme manifestação de vontade das partes;

6.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantajosidade da medida para a Administração, inclusive a realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgão ou entidade da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 840/2017, artigo 7º, § 1º.

6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR**, deverá enviar comunicação à **LOCATÁRIA**, com prazo mínimo de **90 (noventa)** dias da data do término de vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

6.4. Fica ressalvado que a **LOCATÁRIA** poderá, se for de sua conveniência, efetuar a revogação deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver interesse comum das partes nesse sentido, comprometendo-se a **LOCATÁRIA** devolver o objeto deste termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou seus sucessores;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**6.5.** O presente contrato obriga o **LOCADOR** e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pela **LOCATÁRIA** desse seu direito, o **LOCADOR** obriga-se a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO**

**7.1.** A **LOCATÁRIA** declara, neste ato, que recebeu o imóvel nas condições especificadas no **Laudo de Avaliação nº 137/2020/SACID-SEMA/Tangará da Serra da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, emitido em 14/10/2020**, que fará parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, comprometendo-se a entregá-lo nas mesmas condições recebidas, quando findar a locação, promovendo os reparos que se fizerem necessários para atender as especificações que constarem no Laudo de Avaliação do imóvel;

**7.2.** Com a entrega do imóvel pelo **LOCADOR**, à **LOCATÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e caso seja detectado alguma irregularidade o **LOCADOR** terá o prazo de **30 (trinta) dias** para sua devida resolução;

**7.3.** Com a aprovação do Imóvel pela **LOCATÁRIA**, na sequência, será emitida em até **10 dias úteis** a Ordem de Serviço ao **LOCADOR**, para que sejam iniciados os pagamentos, em consonância com as cláusulas deste instrumento contratual;

**7.4.** A **LOCATÁRIA**, desde já, faculta o **LOCADOR** ou seu representante legal, a vistoriar o imóvel a cada 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, acompanhados de servidor da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, devendo no ato ser lavrado Termo de Vistoria assinado por ambas as partes;

**7.5.** O imóvel objeto da locação será utilizado pela **LOCATÁRIA** para atender a Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT;

**7.6.** Não sendo o imóvel restituído nas condições apontadas pelo Laudo de Avaliação, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituídas provisoriamente as chaves, até a conclusão dos reparos, que será efetuado pela **LOCATÁRIA**, ocasião em que a entrega se tornará final e definitiva.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7.7. A **LOCATÁRIA** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas a sua melhor utilização, desde que autorizadas pelo **LOCADOR**, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel;

7.7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

7.7.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.8. As benfeitorias feitas pela **LOCATÁRIA**, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção;

7.9. No caso do imóvel ser colocado à venda, o **LOCADOR** se compromete em garantir à **LOCATÁRIA** seu direito de preferência para aquisição do mesmo;

7.10. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em partes, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

7.11. A **LOCATÁRIA** responderá pelos prejuízos causados, se culpada pelo fato. Se o incêndio ocorrer em função de defeitos ou má conservação das instalações elétricas do imóvel, o **LOCADOR** indenizará a **LOCATÁRIA** por todos os prejuízos lhe causados;

7.12. A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser com autorização expressa do **LOCADOR**;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7.13. Se no curso da locação ocorrer desapropriação do imóvel, rescindir-se-á a locação sem que tenha o **LOCADOR** necessidade de prestar qualquer indenização, exceto para a hipótese de conhecer o fato e omiti-lo da **LOCATÁRIA** o direito de pleitear do poder expropriante o que achar devido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

a) Utilizar o imóvel para o fim a que se propôs, não podendo utilizá-lo para fim diverso, sem que haja o consentimento e a concordância do **LOCADOR**;

b) Bem conservar o imóvel locado e a realizar nele por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de uso e deterioração normal;

c) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu o referido imóvel, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

d) Arcar com o ônus decorrente de imposições de autoridades administrativas ou sanitárias, em consequência da destinação do imóvel pela **LOCATÁRIA**;

e) Providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma estipulada na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, como condição indispensável para sua eficácia.

f) Pagar o aluguel no prazo estipulado neste contrato;

g) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

h) Comunicar o **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

i) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

j) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

k) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

l) Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a **LOCATÁRIA**;

m) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e IPTU, cujos fatos geradores sejam posteriores à assinatura do contrato.

n) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

**8.2. Por sua vez, obriga-se ao LOCADOR:**

a) Executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargos da **LOCATÁRIA**, nos termos da alínea “b”, do caput desta cláusula;

b) Aos encargos com os Tributos que incidem, ou que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**;

c) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

d) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

f) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer a **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- i) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- l) Informar a **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1. Caberá a **LOCATÁRIA**, se entender necessário, manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, inclusive os relativos aos seguros contra incêndio ou roubo, ficando neste caso o **LOCADOR** isenta de responsabilidade sobre os veículos estacionados no local quanto a danos, roubo e furtos de pequena natureza que porventura possam ocorrer no imóvel.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
<b>Projeto Atividade:</b> 2005
<b>Natureza de Despesa:</b> 3390 3600



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**Parágrafo único** - O pagamento das parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente deverá estar previsto no orçamento da **LOCATÁRIA** referente ao ano seguinte.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

11.1. A locação do imóvel objeto deste contrato será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO/COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO-CAL** da **LOCATÁRIA**, conjuntamente com o responsável lotado na **Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente designado através de portaria a ser publicada pela **LOCATÁRIA**, ao qual competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

**Parágrafo único** – A **LOCATÁRIA** deverá notificar o **LOCADOR** sobre quaisquer irregularidades encontradas a fim de que sejam sanadas, bem como levar a conhecimento da autoridade superior, caso necessário, para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**13.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**13.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pelo **LOCADOR** em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

**13.5.** Caso a **LOCATÁRIA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.1. O LOCADOR**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**14.1.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**14.1.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**14.1.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**14.1.4.** O **LOCADOR**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.1.5.** Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020 no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.1.1.** Ao optar pela assinatura digital, o **LOCADOR** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico ao **LOCADOR**.

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela contratada e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Caberá o **LOCADOR**, gerir e administrar o imóvel de sua propriedade, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente contrato;

**16.2.** Os termos e disposições gerais deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;

**16.2.1.** A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**16.3.** O **LOCADOR** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **LOCATÁRIA**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **LOCATÁRIA**.

**16.3.1.** O **LOCADOR** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus



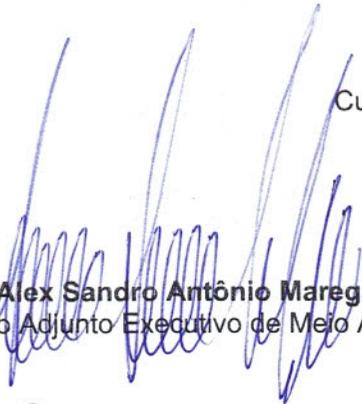
Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

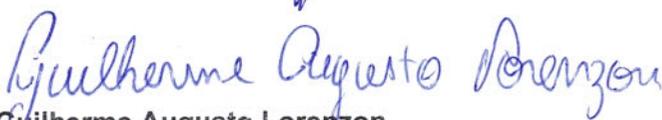
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 10 de novembro de 2020.

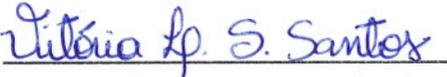
  
**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

  
**Guilherme Augusto Lorenzon**

Locador

  
**TESTEMUNHAS**  
**Sandra La Serra Dias**  
Agente de Desenv. Econômico Social  
SEMA - MT

CPF: 805.662.001-04

  
**Tércia Ap. S. Santos**  
CPF: 062.838.271-52